



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015 COM A EMENDA
SUPRESSIVA Nº 1 INCORPORADA**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 215 do Regimento Interno, passa a elaborar o texto do PROJETO DE LEI Nº 29/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na forma que especifica, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana, incorporando a Emenda Supressiva nº 1 aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 21 de julho de 2015.

Aprovada a emenda, a proposição deve ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 29/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE NA FORMA QUE**



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.159.542,14 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), na forma prevista no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, objetivando o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos tem se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente despesas com pessoal; custeio de energia, água e telefone; repasse de AIH para o Hospital São Marcos e profissionais médicos; custeio de cirurgias eletivas do Estado; material de expediente e de consumo para programas de saúde; aquisição de equipamentos provenientes de recursos de emenda parlamentar, construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e outras dotações necessárias à boa execução orçamentária do Município, tendo como fonte para tal suplementação o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2014, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETE VENTORIM (PPS)

Presidente da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CFO

Vanessa Tosi Puppim\vtpt